

Considerando que é necessário proceder à autorização de encargos financeiros, decorrentes dos contratos referidos, que se estimam no valor de € 1.143.161,26, sem IVA, e de € 1.406.088,35, com IVA;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., autorizados a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de Serviços de Limpeza, ao abrigo do Acordo Quadro de higiene e limpeza, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP, I. P.), que, no âmbito do respetivo procedimento, não podem exceder as importâncias abaixo indicadas:

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Em 2018 — € 208.408,59 (duzentos e oito mil, quatrocentos e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA, o que perfaz € 256.342,57 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos);

Em 2019 — € 209.093,87 (duzentos e nove mil, noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA, o que perfaz € 257.185,46 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos);

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Em 2019 — € 725.658,80 (setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA, o que perfaz € 892.560,32 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta euros e trinta e dois cêntimos).

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da respetiva entidade.

Artigo 3.º

A importância fixada para o ano económico de 2019 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de janeiro de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311054478

Portaria n.º 66/2018

Considerando que a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) pretende que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., desenvolva o procedimento relativo ao «Aluguer operacional de quatro viaturas» distribuídas da seguinte forma:

Gabinete do Ministro da Educação — AOV de uma viatura de tipologia médio inferior por 72 meses/180.000 km;

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação — AOV de duas viaturas: uma viatura de tipologia médio superior III por 84 meses/200.000 km e uma viatura de tipologia média inferior por 84 meses/140.000 km;

Gabinete do Secretário de Estado da Educação — AOV de uma viatura de tipologia médio inferior por 72 meses/200.000 km.

Considerando que é necessário proceder à autorização de encargos financeiros, decorrentes dos contratos referidos, que se estimam no valor de € 116.280,00 (cento e dezasseis mil duzentos e oitenta euros), sem IVA, e de € 143.024,40 (cento e quarenta e três mil e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), com IVA;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei

n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam os Gabinetes do Ministro da Educação, da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, autorizados a assumir os encargos orçamentais decorrentes do aluguer operacional de viaturas, que, no âmbito do respetivo procedimento, não podem exceder as importâncias abaixo indicadas:

Gabinete do Ministro da Educação

2018 — € 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 3.247,20 (três mil duzentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos);

2019 — € 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos);

2020 — € 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos);

2021 — € 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos);

2022 — € 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos);

2023 — € 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos);

2024 — € 1.320,00 (mil trezentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 1.623,60 (mil seiscentos e vinte e três euros e sessenta cêntimos).

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

2018 — € 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 8.597,70 (oito mil quinhentos e noventa e sete euros e setenta cêntimos);

2019 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2020 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2021 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2022 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2023 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2024 — € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2025 — € 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 3.357,90 (três mil trezentos e cinquenta e sete euros e noventa cêntimos).

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

2018 — € 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 3.345,60 (três mil trezentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

2019 — € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 5.018,40 (cinco mil e dezoito euros e quarenta cêntimos);

2020 — € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 5.018,40 (cinco mil e dezoito euros e quarenta cêntimos);

2021 — € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 5.018,40 (cinco mil e dezoito euros e quarenta cêntimos);

2022 — € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 5.018,40 (cinco mil e dezoito euros e quarenta cêntimos);

2023 — € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 5.018,40 (cinco mil e dezoito euros e quarenta cêntimos);

2024 — € 1.360,00 (mil trezentos e sessenta euros) acrescidos de IVA, o que perfaz € 1.672,80 (mil seiscentos e setenta e dois euros e oitenta cêntimos).

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da respetiva entidade.

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2019 a 2025 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de novembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 9 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311054412

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

Portaria n.º 67/2018

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS), é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do disposto no regime jurídico do sector empresarial do Estado, Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e da legislação aplicável às pessoas coletivas públicas de natureza empresarial, sujeita à tutela e superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

A SPMS tem por atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

No âmbito dos serviços partilhados de sistemas e tecnologias de informação, a SPMS tem por missão a cooperação, a partilha de conhecimentos e informação e o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação e de comunicação, garantindo a operacionalidade e segurança das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e promovendo a definição e utilização de normas, metodologias e requisitos que garantam a interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde entre si e com os sistemas de informação transversais.

Tendo por base 4 linhas de serviço traçadas para 2017/2019 e tendo, também, em conta o Plano Estratégico de Sistemas de Informação do SNS — Estratégia Nacional 2020, a SPMS procedeu à avaliação das necessidades futuras de licenciamento Microsoft, realizando um levantamento exaustivo de todas as necessidades dos utilizadores do SNS no âmbito de serviços necessários ao desempenho de suas funções. O trabalho foi realizado com a colaboração das entidades do Ministério da Saúde, o que permitiu de forma mais rigorosa identificar as necessidades onde se estabeleceram objetivos/iniciativas seja de manutenção do licenciamento, ou serviços para âmbito da proteção e segurança de projetos de transformação eletrónica com geração de benefícios para o SNS, seja pela otimização como na racionalização de recursos TIC.

A SPMS necessita de proceder à aquisição de serviços de licenciamento de *software* e serviços conexos celebrando para o efeito um contrato de aquisição deste serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei

n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 10.761.978,05 EUR (dez milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e oito euros e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de licenciamento de *software* e serviços conexos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 7.723.577,24 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 3.038.400,78 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

15 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 16 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311066239

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 875/2018

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de adjunto no meu Gabinete do licenciado Telmo António Freire Gonçalves da Silva, cargo para o qual tinha sido designado pelo Despacho n.º 955/2016, de 18 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 11 de janeiro de 2018.

9 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311054689

Despacho n.º 876/2018

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de técnica especialista no meu Gabinete da licenciada Francisca Leal da Silva Ramalhosa, cargo para o qual tinha sido designada pelo Despacho n.º 8190/2017, de 10 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 10 de janeiro de 2018.

9 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311054664

Secretaria-Geral

Despacho n.º 877/2018

Considerando que a Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, aprovou o regime de valorização profissional dos trabalhadores em funções públicas e consequentemente revogou o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, produzindo os seus efeitos a 1 de junho de 2017;

Considerando que, àquela data, o Assistente Operacional João Carlos de Almeida Grácio, oriundo da requalificação, se encontrava em situação de mobilidade na categoria na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º da citada Lei n.º 25/2017, determino:

1 — A integração do trabalhador, em posto de trabalho vago do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na seguinte situação jurídica-funcional:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível remuneratório	Montante (euros)
João Carlos de Almeida Grácio	Assistente Operacional.	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 8 e o 9	846,38